



ATA DA 2243ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 30
DE OUTUBRO DE 2019.

1 Aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes,
4 os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando
5 Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio
6 Silva Santos, que foi convocado para completar o *quorum regimental*. Presentes,
7 também, os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio
8 Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fábio Túlio
9 Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON) e
10 Arthur Paredes Cunha Lima (em razão de licença médica). Constatada a existência de
11 número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério
12 Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início
13 aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, da ata
14 da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve
15 expediente em mesa, para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta:**
16 **PROCESSO TC-05795/17** (adiado para a sessão ordinária do dia 13/11/2019, em razão
17 da ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, com a interessada e seu
18 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando
19 Diniz Filho com vistas ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; **PROCESSOS TC-**
20 **05465/17 e TC-05746/19** (adiados para a sessão ordinária do dia 13/11/2019, em razão
21 da ausência do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente
22 notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; **PROCESSOS TC-**
23 **06375/19** (adiado para a sessão ordinária do dia 13/11/2019, por solicitação do Relator,
24 com os interessados e seus representantes legais, devidamente

1 notificados) e **TC-05994/19** (adiado para a sessão ordinária do dia 06/11/2019, por
2 solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente
3 notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; **PROCESSOS TC-**
4 **03919/16 e TC-05764/17** (adiados para a sessão ordinária do dia 06/11/2019, por
5 solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente
6 notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; **PROCESSO TC-**
7 **04479/16** (adiado para a sessão ordinária do dia 13/11/2019, por solicitação do Relator,
8 com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:
9 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; **PROCESSO TC-06303/19** (adiado para a
10 sessão ordinária do dia 06/11/2019, por solicitação do Relator, com o interessado e seu
11 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar
12 Mamede Santiago Melo. Inicialmente, o Presidente registrou a presença dos alunos dos
13 6º e 7º períodos, do curso de Direito da UEPB – Campus III – Guarabira, capitaneados
14 pelos Professores Carlos Bráulio da Silveira Chaves e Jossano Mendes de Amorim. No
15 seguimento, ao Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra
16 para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de registrar que no
17 período de 14 a 20 de outubro último foi realizada, na cidade de Manaus-AM, a Olimpíada
18 dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil – OTC VERDE 2019, com a
19 participação de 28 Tribunais de Contas, dentre eles o Tribunal de Contas do Uruguai,
20 como delegação convidada, e com a participação de mais de 1.000 pessoas, sendo 749
21 atletas. O Tribunal de Contas da Paraíba foi representado por apenas 17 servidores e
22 obteve a 13ª colocação geral e 11º lugar no índice técnico (pontos por atleta). O Rio
23 Grande do Sul, que contou com a participação de 66 atletas, obteve título de Campeão
24 Geral, com o Amazonas em segundo lugar e o Distrito Federal em terceiro, quarto o Piauí
25 e quinto o Tribunal de Contas da União. Quero, nesta ocasião, agradecer ao Presidente,
26 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, o decisivo apoio que viabilizou nossa participação neste
27 evento e parabenizar a todos os componentes de nossa delegação pelo êxito obtido e
28 pela dedicação despendida para tanto. Ainda reitero a necessidade de uma política
29 interna no Tribunal de incentivo à prática esportiva e a formação de novos atletas.
30 Aproveito a oportunidade para convidar a todos que compõem o TCE-PB para
31 participarem, em 2020, da Olimpíada dos Servidores dos Tribunais de Contas do
32 Mercosul, que será realizada na cidade de Natal, Rio Grande do Norte. Por fim, gostaria
33 de apresentar um VOTO DE APLAUSO, pela organização desta olimpíada, a ser dirigida

1 ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), na pessoa de sua Presidente
2 Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, bem como à Associação
3 Nacional Olímpica dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil (ANOSTC), na
4 pessoa do seu Presidente Conselheiro Evandro Arruda, do Tribunal de Contas do Estado
5 do Paraná (TCE/PR)”. Na oportunidade, o Presidente submeteu a Moção de Aplauso
6 proposta pelo Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo à consideração do
7 Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. Em seguida, o Presidente fez o seguinte
8 pronunciamento: “Hoje é a última Sessão do Tribunal Pleno com a participação do douto
9 Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias. Quero
10 transmitir à Sua Excelência que todos nós tivemos o prazer de aprender com as suas
11 luzes, com seu conhecimento, com a sua maneira calma e tranquila de emitir seus
12 pareceres e trazer muitos ensinamentos para o nosso Tribunal, apesar de sua juventude.
13 Costumava dizer o poeta Ronaldo Cunha Lima: “Juventude é um defeito que todo dia a
14 gente corrige”. Tenha a certeza que todos nós nos orgulhamos de ser parceiros, ao seu
15 lado, neste Tribunal”. Na oportunidade, o Procurador-Geral do Ministério Público de
16 Contas, Dr. Luciano Andrade Farias, usou da palavra para fazer o seguinte
17 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de agradecer, também, e fazer esse
18 registro de minha última sessão como Procurador-Geral. Gostaria de agradecer pela
19 oportunidade, porque, de fato é um grande desafio ser Procurador-Geral e participar
20 dessas sessões e o Ministério Público de Contas, por ter uma carreira relativamente
21 reduzida, permite que tudo isto ocorra com uma certa celeridade. Ingressei nesta Corte
22 de Contas em 2015 e assumi a Procuradoria-Geral, praticamente dois anos depois e já
23 encerro este período. Foi um período enriquecedor, de aprendizado, divergências,
24 convergências, mas tudo isto faz parte da realidade dos Tribunais de Contas, de órgãos
25 colegiados. Agradeço pela oportunidade e pela experiência que tive, aqui, na pessoa de
26 Sua Excelência o Presidente, bem como a todos que compõem o Tribunal Pleno, do
27 Corpo Técnico a servidores. Foi uma experiência profissional e, conseqüentemente, uma
28 experiência de vida que agradeço durante estes dois anos que estiva à frente do
29 Ministério Público de Contas junto a esta Corte. Muito obrigado”. Em seguida, Sua
30 Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria registrar a importância
31 do Programa LiberTCE, criado sob a inspiração do Secretário da Escola de Contas
32 Otacílio Silveira, Dr. Carlos Pessoa de Aquino, e parabenizar o Coordenador da ECOSIL,
33 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, pelo sucesso que este programa de doação de

1 livros está alcançando”. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente concedeu a
2 palavra ao Secretário da Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL), Dr. Carlos Pessoa
3 de Aquino, que usou da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: “Eminente
4 Presidente, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, saúdo Vossa Excelência efusivamente e,
5 ao fazê-lo, saúdo por conseguinte a todos os dignitários que compõem este colegiado.
6 Uma saudação especial ao eminente Procurador-Geral, Dr. Luciano Andrade Farias, que
7 ultima este seu período a frente do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, ele
8 representante da sociedade, fiscal da lei, que cumpriu com galhardia e com maestria o
9 seu desempenho, o seu mister e deixa um legado através do seu exemplo e do seu amor
10 a causa que acredita, que é a causa do povo. Saúdo, também, com muito ânimo de
11 espírito, todos os alunos e meus colegas professores da Universidade Estadual da
12 Paraíba que, aqui, acorrem para se abeberar desta fonte inesgotável de saber e de zelo e
13 cuidado por aquilo que é fundamental para o desenvolvimento do nosso Estado, que são
14 as contas públicas, a administração da coisa pública. Senhor Presidente, ao caminhar
15 para este púlpito, me ocorreu uma frase do “Poeta da Simplicidade”, Mário Quintana: “Os
16 livros não mudam o mundo, os livros mudam as pessoas, as pessoas mudam o mundo”.
17 Ontem foi uma data muito significativa, porque foi comemorado o Dia Nacional do Livro
18 (29 de outubro) e, aqui, estamos nós, a instituição à celebrar o livro, à dar ao livro a
19 importância, talvez, uma das maiores invenções já ávidas pelo ser humano, o livro, onde
20 podemos viajar sem sair do lugar, onde nos enriquecemos, os aperfeiçoamos, nos
21 aprimoramos, nos evoluímos e é isto que nos propomos com a leitura: conhecimento.
22 Nesse diapasão, nestas primeiras palavras, nesse panegírico, a Lei de Execução Penal
23 (Lei nº 7.210/84) trata da remissão da pena, e esta é diminuída mediante a comprovação
24 da leitura, a cada três dias trabalhados um dia a menos na pena, e a cada livro lido com
25 seus relatórios se tem, também, uma diminuição na carga da pena. Muitos pensam que o
26 apenado tem outras penas, mas a pena é temporal, ela é a única pena, o mais é aquilo
27 que vem dentro do que se expressa o Sistema Penitenciário Brasileiro, que são
28 ergástulos, são calabouços onde são depósitos de seres humanos. Temos quase um
29 milhão de apenados internos no Sistema Penitenciário Brasileiro, com capacidade de
30 absorção de, apenas, trezentos mil presos e com mandatos de prisão para serem
31 cumpridos, uma faixa de setecentos mil condenados. Então, Senhor Presidente, temos
32 que colaborar e contribuir dentro desse espírito que Vossa Excelência empregou ao longo
33 de sua administração, o Tribunal de Contas erguer sua longa *manus* para resgate da
34 sociedade, com os programas que Vossa Excelência tem implementado, como o DECIDE

1 e o PREÇO DA HORA, isto tudo com um sensibilidade voltada para aquilo que é
2 necessidade da população e dos nossos concidadãos. É como muito prazer que devo
3 anunciar que, com o apoio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o Programa
4 LiberTCE conseguiu arrecadar dois mil, quatrocentos e vinte e dois livros em doações,
5 em apenas trinta dias, em uma lista sumária de doadores, que gostaria de nominar, nesta
6 oportunidade: Conselheiro Arnóbio Alves Viana (80 livros), Conselheiro Fernando
7 Rodrigues Catão (64 livros), Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho (11
8 livros), Carlos Otaviano Mangueira (319 livros), Renata Torres Costa Mangueira (217
9 livros), Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (03 livros), Astrogildo Cabral de Araújo
10 (90 livros), Evanísio Roque de Arruda Neto (16 livros), Synthia Kelly Andrade Moraes (29
11 livros), Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas, através do Presidente
12 Sheyner Asfora (02 livros), Ivaldo de Oliveira (13 livros), Adriana Falcão do Rêgo (21
13 livros), Marineide Pereira de Brito (02 livros), Fábio Oliveira Guerra (26 livros), Maria da
14 Conceição da Silva (13 livros), Gabriela de Araújo Sarmiento Vieira (06 livros), Lindomar
15 Dumont da Silva (08 livros), Maria Bernadete de Araújo (33 livros), Mariza de Fátima
16 Almeida Gondim (10 livros), Ane Atah Leite Torres (04 livros), Érica Patrícia Serafim
17 Ferreira Brunet (05 livros) e Carlos Pessoa de Aquino (1.480 livros). Distribuimos esses
18 livros em três Unidades Prisionais: na Penitenciária de Segurança Média -- cujo Diretor se
19 encontra presente, Sr. José de Arimatéia Figueiredo Torres – um total de 1.480 livros; a
20 Penitenciária de Segurança Máxima Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes ficará com 442
21 livros, e a Penitenciária de Segurança Máxima Desembargador Sílvio Porto ficará com
22 441 livros. Estou muito feliz e satisfeito porque foi uma forma de celebrarmos o livro como
23 forma de recuperação e de reinserção dessas pessoa que embora segregadas e
24 apartadas do seio do convívio social, mas que merece essa oportunidade, mediante o
25 conhecimento e a leitura com amparo naquilo que preconiza a Lei nº 7.210/84, que é a
26 Lei de Execução Penal. Finalizando, Senhor Presidente, quero passar às suas os três
27 Termos de Cessão de Livros e dos Certificados, para que Vossa Excelência, juntamente
28 com o Coordenador da ECOSIL, faça a entrega ao representante das Penitenciárias
29 contempladas no Programa LiberTCE, que sem encontram presentes neste Plenário”.

30 Após a entrega formal dos Termos de Cessão de Livros ao Diretor da Penitenciária de
31 Segurança Média, Sr. José de Arimatéia Figueiredo Torres, o Presidente parabenizou o
32 Secretário da Escola de Contas Otacília ECOSIL, Dr. Carlos Pessoa de Aquino, pela
33 brilhante idéia na criação do Programa LiberTCE. No seguimento, o Conselheiro André
34 Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor

1 Presidente, gostaria de informar que participei, representando esta Corte de Contas,
2 juntamente com o ACP Plácido César e o TCP Marcos Uchôa, da Reunião de
3 Cooperação Técnica entre a Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON),
4 Instituto Rui Barbosa (IRB) e a Secretaria do Tesouro Nacional, realizada em Brasília-DF.
5 Foram reuniões bastante produtivas, onde os participantes se dividiram em oito grupos,
6 dos quais participamos de dois em que foram discutidas questões relacionadas a pontos
7 que tratamos, aqui, em quase todas as nossas sessões, como por exemplo: despesas
8 com pessoal, responsabilidade fiscal, matriz de saldos contábeis, dentre outros assuntos.
9 Naquela oportunidade tivemos, também, um momento de muita emoção, com uma
10 homenagem ao nosso saudoso Conselheiro Marcos Antônio da Costa, quando participei
11 da mesa dos trabalhos, substituindo o Presidente da ATRICON, Conselheiro Fábio Túlio
12 Filgueiras Nogueira na abertura, ocasião em que disse algumas palavras em nome do
13 trabalho que, em síntese, é bastante profícuo. É natural que o Governo Federal tem suas
14 regras e já traga algo semi-pronto para discussão, mas este trabalho vai até 2022,
15 portanto, teremos um bom espaço para levar mensagem à Secretaria do Tesouro
16 Nacional, de todos os Tribunais de Contas do Brasil”. Ainda nesta fase, o Tribunal Pleno
17 aprovou, por unanimidade, requerimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, para
18 usufruto de 25 dias de suas férias regulamentares, a partir do dia 06/01/2020. Dando
19 início à Pauta de Julgamento, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-06358/19 –**
20 **Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de MARIZÓPOLIS, Sr. José Lins**
21 **Braga, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes**
22 **Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar
23 (OAB-PB 12902). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
24 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que os membros desta Corte de Contas:
25 1- Emitam Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Sr. José Lins Braga,
26 Prefeito do Município de Marizópolis, relativas ao exercício de 2018, encaminhando-o à
27 consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Declarem o
28 atendimento integral em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por
29 parte daquele gestor; 3- Julguem regulares, com ressalvas, os atos de gestão e
30 ordenação das despesas do Sr. José Lins Braga, Prefeito do Município de Marizópolis,
31 relativas ao exercício financeiro de 2018; 4- Apliquem ao Sr. José Lins Braga, Prefeito
32 Municipal de Marizópolis-PB, multa no valor de R\$ 2.000,00, conforme dispõe o art. 56,
33 inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta)

1 dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
2 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC
3 nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o
4 vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5- Recomendem à atual
5 Gestão do município de Marizópolis, no sentido de guardar estrita observância às normas
6 da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia
7 Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no
8 exercício em análise, além de providenciar as medidas sugeridas no item 17.3 do
9 Relatório da PCA. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o
10 Presidente registrou a presença, em Plenário, do Prefeito de Marizópolis, Sr. José Lins
11 Braga. No seguimento, Sua Excelência o Presidente promoveu as inversões de pauta,
12 nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-04335/15 – Recurso**
13 **de Reconsideração** interposto pelo Sr. Joaquim Hugo Vieira Carneiro, Prefeito do
14 **Município de RIACHO DOS CAVALOS**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer**
15 **PPL TC 00344/18 e no Acórdão APL - TC 00976/18**, emitidos quando da apreciação das
16 **contas do exercício de 2014**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
17 Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB-PB-
18 19279). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
19 Votou no sentido de que esta Corte decida: I) Conhecer do presente recurso de
20 reconsideração, em face de atendidos os requisitos de admissibilidade; II) Negar-lhe
21 provimento para manter, na íntegra, as decisões consubstanciadas no Acórdão APL - TC
22 00976/18 e no Parecer PPL – TC 00344/18; e III) Determinar a anexação das peças de
23 fls. 3555/49131 (Documento TC 22157/19) e do relatório de fls. 49169/49184 ao
24 Processo TC 03732/19, para subsidiar a instrução. Aprovado o voto do Relator, por
25 unanimidade. **PROCESSO TC-06290/19 – Prestação de Contas Anual** do Prefeito do
26 **Município de BREJO DOS SANTOS, Sr. Lauri Ferreira da Costa**, relativa ao exercício
27 **de 2018**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa:
28 Advogado André Luiz de Oliveira Escorel (OAB-PB 20672). **MPCONTAS:** manteve o
29 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal
30 Pleno decida: 1- Emitir parecer contrário à aprovação da Prestação de Contas Anual de
31 Governo do Senhor Lauri Ferreira da Costa, na qualidade de Prefeito do Município de
32 Brejo dos Santos, relativa ao exercício de 2018, por motivo do não cumprimento das
33 obrigações previdenciárias, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do

1 Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de
2 Responsabilidade Fiscal, parcial em razão dos déficits orçamentário e financeiro; 3-
3 Conhecer e julgar procedente a denúncia relativa ao Documento TC 28878/18, em vista
4 de contratação de parente para exercer cargo temporário, considerando a perda de
5 objeto em vista de não existir mais o vínculo; 4- Julgar irregulares as contas de gestão
6 administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de
7 Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, em razão do não cumprimento das
8 obrigações previdenciárias; 5- Aplicar multa de R\$ 5.000,00, valor correspondente a
9 98,76 UFR-PB, contra o Senhor Lauri Ferreira da Costa, com fulcro no art. 56, II, da
10 LOTCE 18/93, em razão de descumprimento da lei, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta)
11 dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do
12 Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena
13 de cobrança executiva; 6- Recomendar a adoção de providências no sentido de evitar as
14 falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da
15 Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; 7- Comunicar
16 a presente decisão à Receita Federal do Brasil, sobre os fatos relacionados às
17 obrigações previdenciárias, e ao denunciante; 8- Comunicar a presente decisão à
18 Procuradoria Geral de Justiça; 9- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e
19 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou
20 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de
21 modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do
22 Regimento Interno do TCE/PB. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o
23 Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos votaram, integralmente, de acordo
24 com o entendimento do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pela
25 emissão de Parecer Favorável à aprovação das referidas contas, julgamento regular com
26 ressalvas das contas de gestão, acompanhando o Relator nos demais termos do seu
27 voto. Aprovado o voto do Relator, por maioria, quanto ao mérito, e por unanimidade nos
28 demais termos. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em Plenário, do
29 Prefeito do Município de Brejo dos Santos, Sr. Lauri Ferreira da Costa. **PROCESSO TC-**
30 **02233/16 – Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Secretária de Estado da**
31 **Saúde, Sra. Roberta Batista Abath, em face do Acórdão APL-TC-00246/19, emitido**
32 **quando do julgamento de inspeção especial com a finalidade de verificar a execução do**
33 **contrato de gestão firmado entre o Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado**

1 da Saúde, e a Associação Brasileira de Beneficência Comunitária - ABBC, na
2 administração da UPA de Santa Rita, no desenvolvimento das ações e serviços de
3 saúde, relativamente ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando
4 Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Filipe Dutra Rezende (OAB-PB
5 18384). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:**
6 Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer do presente recurso de
7 reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados todos os
8 termos do Acórdão APL-TC-00246/19. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
9 **PROCESSO TC-04605/16 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de**
10 **SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Sr. Evilásio Formiga Lucena Neto, relativa ao**
11 **exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral
12 de defesa: Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). **MPCONTAS:** manteve o
13 parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal
14 decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito
15 Municipal de São José da Lagoa Tapada, Sr. Evilásio Formiga Lucena Neto, relativas ao
16 exercício de 2015; 2- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão, referente ao
17 exercício de 2015, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Evilásio Formiga Lucena Neto;
18 3- Declarar atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4-
19 Aplicar multa pessoal ao Sr. Evilásio Formiga Lucena Neto, no valor de R\$ 3.000,00, o
20 equivalente a 59,25 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar
21 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do
22 acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de
23 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição
24 do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE,
25 cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a
26 intervenção do Ministério Público Comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição
27 Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Recomendar ao
28 atual Prefeito no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição
29 Federal, às normas infraconstitucionais, evitando incidir em falhas como as constatadas
30 no exercício em análise, principalmente para que sejam tomadas todas as providências
31 estabelecidas no artigo 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, que determina a
32 inspeção semestral para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança dos
33 veículos; 6- Determinar à Auditoria para averiguar a situação referente às vistorias dos

1 veículos de transporte de estudantes, no exercício de 2019. Aprovado o voto do Relator,
2 por unanimidade. **PROCESSO TC-06258/19 – Prestação de Contas Anual do Prefeito**
3 **do Município de PAULISTA, Sr. Valmar Arruda de Oliveira, relativa ao exercício de**
4 **2018. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral
5 de defesa: Advogada Anne Rayssa Nunes Costa Mandú (OAB-PB 21325). **MPCONTAS:**
6 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o
7 Tribunal decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do
8 Prefeito Municipal de Paulista, Sr. Valmar Arruda de Oliveira, relativas ao exercício de
9 2018; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Prefeito do Município de
10 Paulista, Sr. Valmar Arruda de Oliveira, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71,
11 inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em razão das irregularidades apontadas
12 pela Auditoria; 3- Aplicar multa ao gestor, Sr. Valmar Arruda de Oliveira, no valor de R\$
13 2.000,00 (equivalente a 39,50 UFR-PB), com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB,
14 pela ocorrência de irregularidades, durante o exercício de 2018, apontadas pelo Relator;
15 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário
16 Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de
17 Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva,
18 desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da
19 Paraíba; 4- Recomendar à Administração Municipal de Paulista no sentido de estrita
20 observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, evitando incorrer em
21 quaisquer das falhas e irregularidades apontadas, observando as sugestões da Auditoria;
22 e 5- Determinar comunicação à Receita Federal e ao Instituto de Previdência local acerca
23 do não recolhimento integral das contribuições previdenciárias, para adoção das
24 providências que entender cabíveis, à vista de suas competências. Aprovado o voto do
25 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-17769/19 – Consulta formulada pelo**
26 **Presidente da Federação de Associações de Municípios da Paraíba – FAMUP, Sr.**
27 **George José Porciúncula Pereira Coelho,** sobre a possibilidade de contratação de
28 **estabelecimento médico hospitalar por chamamento público. Relator: Conselheiro André**
29 **Carlo Torres Pontes.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
30 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal conheça da consulta e a responda nos
31 termos do Relatório da Auditoria, do Parecer do Ministério Público de Contas e do
32 Parecer Normativo PN-TC-00010/19. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
33 Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o

1 **PROCESSO TC-05721/19 – Prestação de Contas Anual da gestora da Autarquia de**
2 **Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e do Fundo Estadual de Defesa dos**
3 **Direitos do Consumidor - FEDDC, Sra. Késsia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti,**
4 **relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
5 Sustentação oral de defesa: Advogado Emannuel Arantes Lima Silva (OAB-PB 20293).
6 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
7 sentido de que o Tribunal decida: I) Julgar regular a Prestação de Contas da gestora da
8 Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e do Fundo Estadual de
9 Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC, Sra. Késsia Liliana Dantas Bezerra
10 Cavalcanti, relativa ao exercício de 2018; II) Recomendar à Secretaria de Planejamento,
11 Orçamento e Gestão e à Controladoria Geral do Estado que, juntamente com o
12 PROCON-PB e a Defensoria Pública, promovam a justa equalização entre o que deve ser
13 repassado, mensurando, não só o saldo financeiro, mas, do lado das obrigações, os
14 restos a pagar, despesas de exercícios anteriores, dentre outros ônus subjacentes ao
15 período em que a Defensoria figurou como responsável pelos serviços de defesa do
16 consumidor em nome do Estado da Paraíba; e III) Informar que a decisão decorreu do
17 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
18 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem
19 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §
20 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por
21 unanimidade. **PROCESSO TC-09759/19 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**
22 **APL-TC-00202/19, por parte do Secretário de Estado da Saúde, Sr. Geraldo de**
23 **Almeida Medeiros, referente à divulgação de informações relativas às Organizações**
24 **Sociais, no âmbito da Administração Hospitalar Indireta do Governo do Estado. Relator:**
25 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
26 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
27 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal decida: I)
28 Declarar o cumprimento parcial do Acórdão APL – TC 00202/19, que referendou a
29 Decisão Singular DSPL – TC 00032/19; II) Assinar novo prazo 30 (trinta) dias, contado da
30 publicação desta decisão, à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES/PB), sob a
31 responsabilidade do Senhor Geraldo de Almeida Medeiros, para cumprimento integral
32 das exigências legais das regras de transparência como condicionante para o repasse de
33 recursos às Organizações Sociais: II.1) As informações deverão abranger as receitas e

1 despesas detalhadas por Organização Social e Unidade de Saúde Administrada, quanto
2 à (ao): ANO, MÊS, GRUPO DE DESPESA, NOME e CNPJ/CPF DO CREDOR, DATA,
3 OBJETO/HISTÓRICO DETALHADO; II.2) A temporalidade deverá seguir o disposto na
4 legislação de transparência, ou seja, as receitas e as despesas deverão estar disponíveis
5 para consulta, no Portal da Transparência do Estado da Paraíba, no dia útil seguinte ao
6 de sua realização ou processamento; II.3) O descumprimento da presente decisão
7 poderá ensejar imputação de débito, aplicação de multa e reprovação das contas,
8 conforme o caso; II.4) São responsáveis solidários pelo cumprimento da presente
9 determinação, a Superintendente de Coordenação e Supervisão dos Contratos de
10 Gestão, os integrantes da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação dos
11 Contratos de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde, os interventores e os gestores
12 dos hospitais submetidos a Organizações Sociais; III) Assinar prazo de 30 (trinta) dias,
13 contado da citação desta decisão, às autoridades na titularidade da Secretaria de Estado
14 da Administração, da Controladoria Geral do Estado, da Secretaria de Fazenda, da
15 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Procuradoria Geral do Estado,
16 para que apresentem, conjunta ou individualmente, cronograma, com termo final no
17 máximo em 31/12/2019, para inclusão das Unidades da Administração Hospitalar Indireta
18 no SIAFI/PB - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba; e
19 IV) Determinar a comunicação desta decisão ao Governador e ao Procurador Geral do
20 Estado da Paraíba, aos Ministérios Públicos Federal, do Estado, do Trabalho e de
21 Contas, na qualidade de compromissários do Termo de Compromisso de Ajustamento de
22 Conduta. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04820/16 –**
23 **Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de SOLÂNEA, Sr. Sebastião**
24 **Alberto Cândido da Cruz, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio**
25 **Nominando Diniz Filho.** Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Arnóbio Alves Viana
26 transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em razão
27 do seu impedimento. Em seguida, o Presidente em exercício Conselheiro Fernando
28 Rodrigues Catão convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para
29 completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: Advogada Elyene de
30 Carvalho Costa (OAB-PB 10.905). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante
31 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas: 1 - Emita parecer
32 favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Solânea, Sr.
33 Sebastião Alberto Cândido da Cruz, relativa ao exercício de 2015; 2- Julgar regular com

1 ressalvas as contas de gestão referente ao exercício de 2015; 3- Declarar o atendimento
2 parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, exercício de 2015; 4- Aplicar
3 multa pessoal ao Sr. Sebastião Alberto da Cruz, no valor de R\$ 4.000,00, o equivalente a
4 79,00 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93,
5 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão,
6 para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de
7 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição
8 do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE,
9 cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a
10 intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição
11 Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Representar à
12 Receita Federal no tocante ao não recolhimento de obrigação patronal; 6- Determinar ao
13 atual gestor para providenciar medidas de ajustes dos gastos com pessoal, a teor do
14 disposto no art. 23 da Lei Complementar 101/00; 7- Recomendar ao atual Prefeito no
15 sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas
16 infraconstitucionais, evitando incidir em falhas como as constatadas no exercício em
17 análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento
18 do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-05779/17 – Prestação de Contas**
19 **Anual do ex-Prefeito do Município de SOLÂNEA, Sr. Sebastião Alberto Cândido da**
20 **Cruz, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**
21 Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Arnóbio Alves Viana transferiu a direção dos
22 trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em razão do seu impedimento. Em
23 seguida, o Presidente em exercício Conselheiro Fernando Rodrigues Catão convocou o
24 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para completar o quorum regimental.
25 Sustentação oral de defesa: Advogada Elyene de Carvalho Costa (OAB-PB 10.905).
26 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
27 sentido de que esta Corte de Contas: 1 – Emita parecer favorável à aprovação das contas
28 de governo do ex-Prefeito do Município de Solânea, Sr. Sebastião Alberto Cândido da
29 Cruz, relativa ao exercício de 2016; 2- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão
30 referente ao exercício de 2016; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de
31 Responsabilidade Fiscal, exercício de 2016; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Sebastião
32 Alberto da Cruz, no valor de R\$ 4.000,00, o equivalente a 79,00 UFR/PB, com
33 fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60

1 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento
2 da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
3 Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não
4 recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada
5 pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério
6 Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de
7 cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Representar à Receita Federal no
8 tocante ao não recolhimento de obrigação patronal; 6- Determinar a atual gestão para: a)
9 providenciar medidas de ajustes dos gastos com pessoal, a teor do disposto no art. 23 da
10 Lei Complementar 101/00; b) estrita observância à legislação pertinente quanto à
11 contratação por excepcional interesse público; c) providenciar o georreferenciamento das
12 rotas como forma de elevar o controle sobre os gastos com o serviço contratado com
13 locação de veículo e que os participantes apresentem os documentos necessários para
14 assegurar a legitimidade e legalidade do serviço a ser prestado; 7- Determinar à Auditoria
15 para análise das contratações de locação de veículos nos exercícios de 2019 e 2020. 8-
16 Recomendar ao atual Prefeito no sentido de guardar estrita observância aos termos da
17 Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando incidir em falhas como as
18 constatadas no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com
19 a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Devolvida a
20 Presidência ao titular, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, onde Sua Excelência anunciou o
21 **PROCESSO TC-19222/19 – Consulta** formulada pelo Corregedor-Geral de Justiça do
22 **Tribunal de Justiça do Estado, Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, na qualidade**
23 **de Presidente do Conselho Gestor do FARPEN - Fundo de Apoio ao Registro das**
24 **Pessoas Naturais, por meio da qual pretende obter posicionamento desta Corte de**
25 **Contas acerca da possibilidade de manutenção da atual modalidade de gestão, tendo em**
26 **vista a existência de estatais, vinculadas ao Governo do Estado da Paraíba, que não**
27 **registram parte ou toda movimentação no âmbito do SIAF e, para tanto, adotam outros**
28 **procedimentos com vistas a dar transparência às aplicações de seus recursos. Relator:**
29 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS:** reportou-se ao pronunciamento do
30 órgão técnico lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal decida:
31 1- Conhecer da consulta formulada; 2) No mérito, responder nos termos do
32 pronunciamento emitido pela Auditoria de fl. 7-13, considerado parte integrante deste
33 Parecer; 3) Disponibilizar no Portal do Gestor o presente Parecer Normativo para alcance

1 de todos os jurisdicionados, pelo prazo de 30 (trinta) dias; 4) Determinar o arquivamento
2 do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-08314/18 –**
3 **Prestação de Contas Anual do gestor da Companhia de Processamento de Dados da**
4 **Paraíba – CODATA, Sr. Krol Janio Palitot Remigio, relativa ao exercício de 2017.**
5 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS:** manteve o
6 parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que
7 o Tribunal decida: 1) Julgar regulares as contas da Companhia de Processamento de
8 Dados do Estado da Paraíba - CODATA, exercício financeiro 2017, sob a
9 responsabilidade do gestor Krol Janio Palitot Remigio; 2) Determinar ao gestor, sob pena
10 de aplicação de multa, como efeito sobre contas futuras, para que: a) Examine a
11 possibilidade da opção, pelos servidores cedidos à CODATA oriundos de outros órgãos
12 da administração, pela remuneração do Cargo Efetivo da origem, ou, alternativamente,
13 pela do emprego em comissão, na forma do art. 90, § 2º do Estatuto dos Servidores
14 Públicos Civis do Estado da Paraíba; b) Proceda à adequação dos cargos/empregos em
15 comissão que não atendem ao disposto na CF, ou seja, suprimindo os que não envolvem
16 atribuições de direção, chefia ou assessoramento; c) Proceda à compatibilização do
17 número de comissionados com o número de servidores “efetivos”; 3) Recomendar para
18 que o gestor tome as providências cabíveis (inclusive judiciais, se for o caso) para a
19 cobrança dos direitos a receber, cuja inação pode ensejar a reprovação das contas do
20 gestor em análises futuras. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
21 **PROCESSO TC-00753/17 – Verificação de Cumprimento da Resolução RPL-TC-**
22 **0015/18 e Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado**
23 **da Paraíba, em face da citada Resolução, emitida quando da análise da Auditoria**
24 **Operacional Coordenada realizada em órgãos encarregados do sistema penitenciário**
25 **estatal. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral
26 de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.
27 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
28 **RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar parcialmente
29 cumprida a Resolução RPL-TC-00015/18, considerando entregues apenas os Planos de
30 Ação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP) e da
31 Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN); 2-
32 Conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo representante do Ministério Público de
33 Contas do Estado da Paraíba, e, no mérito, dá-lhe provimento, excluindo da obrigação de

1 apresentação de plano de ação a Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva do Sistema
2 Prisional e Direitos Humanos e a Promotoria da Execução Penal de João Pessoa do
3 Ministério Público da Paraíba (MP- PB), além do Tribunal de Justiça (TJ-PB); 3-
4 Determinar à DIAFI/GAOP que realize o monitoramento a fim de constatar o
5 cumprimento/implementação das deliberações do Tribunal e dos resultados delas
6 advindos, através da verificação da execução das providências constantes dos Planos de
7 Ação e da aferição de seus efeitos, conforme o disposto no art. 8º da Resolução RN TC
8 01/2018; 4- Encaminhar cópia da presente decisão aos Secretários Estaduais do
9 Planejamento e da Administração para conhecimento. Aprovada a proposta do Relator,
10 por unanimidade. **PROCESSO TC-10874/18 – Consulta** formulada pelo Prefeito do
11 **Município de SANTA RITA, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta**, acerca da carga
12 **horária máxima de trabalho de servidores detentores de cargos acumuláveis**. Relator:
13 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**. Na oportunidade, o Presidente
14 convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para completar o quorum
15 regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres
16 Pontes. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA**
17 **DO RELATOR:** Foi no sentido de que Tribunal decida tomar conhecimento da referida
18 consulta e, no mérito, responder, com caráter normativo, no sentido de inexistir limites
19 para as jornadas de trabalhos semanais dos servidores ocupantes de cargos públicos
20 acumuláveis previstos no art. 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição
21 Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários. Aprovada a proposta do
22 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo
23 Torres Pontes. **PROCESSO TC-17136/19 – Consultas** formuladas pelo Presidente do
24 **Poder Legislativo do Município de NOVA PALMEIRA/PB, Sr. José de Souza Santos, e**
25 **pelo Vereador da Urbe de POMBAL/PB, Sr. Josevaldo Vieira Feitosa, acerca,**
26 **respectivamente, do procedimento a ser adotado para a contratação de serviços**
27 **contábeis pelo Parlamento Mirim de Nova Palmeira/PB e da metodologia a ser realizada**
28 **para a efetivação/contratação de profissionais para os cargos de contador e advogado**
29 **junto à Casa Legislativa de Pombal/PB**. Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio**
30 **Santiago Melo**. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
31 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal decida: 1) Não tomar
32 conhecimento das consultas formuladas pelo Presidente do Poder Legislativo do
33 Município de Nova Palmeira/PB, Sr. José de Souza Santos, CPF n.º 078.591.714-49, e

1 pelo Vereador da Urbe de Pombal/PB, Sr. Josevaldo Vieira Feitosa, CPF n.º
2 396.786.104-00, a primeira por não versar sobre direito em tese (art. 176, inciso II, do
3 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - RITCE/PB) e a segunda
4 por não ser subscrita por autoridade competente (art. 176, inciso III, do referido
5 RITCE/PB); 2) Enviar cópias deste parecer aos consulentes, Sr. José de Souza Santos,
6 CPF n.º 078.591.714-49, e Sr. Josevaldo Vieira Feitosa, CPF n.º 396.786.104-00; 3)
7 Determinar a retirada de cópias do presente feito e as suas anexações aos autos dos
8 processos de Acompanhamento das Gestões dos Poderes Legislativos do Município de
9 Nova Palmeira/PB e de Pombal/PB, respectivamente, Processo TC n.º 00144/19 e
10 Processo TC n.º 00166/19, com vistas à análise das regularidades das contratações de
11 serviços contábeis e jurídicos pelos Chefes dos Parlamentos Mirins das mencionadas
12 Comunas; 4) Ordenar o arquivamento deste álbum processual. Aprovada a proposta do
13 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-16634/19 – Consulta formulada pelo**
14 **Presidente da Federação de Associações de Municípios da Paraíba – FAMUP, Sr.**
15 **George José Porciúncula Pereira Coelho**, referente ao pagamento da remuneração
16 **dos agentes públicos que atuam a execução dos programas federais. Relator:**
17 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** **MPCONTAS:** manteve o parecer
18 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o
19 Tribunal decida conhecer da consulta formulada pelo Presidente da FAMUP, Sr. George
20 José Porciúncula Pereira Coelho e, quanto ao mérito, responder de acordo com o
21 entendimento desta Corte, no sentido de que os gastos com remuneração de pessoal
22 custeados por programas federais, devem entrar no cômputo da despesa com pessoal e,
23 consequentemente, na apuração do comprometimento da Receita Corrente Líquida.
24 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06140/18 – Recurso**
25 **de Reconsideração** interposto pelo Prefeito Municipal de **CUITÉ, Sr. Charles Cristiano**
26 **Inácio da Silva**, em face do **Acórdão APL-TC-00059/19**, emitido quando da apreciação
27 **das contas do exercício de 2017.** Relator: **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva**
28 **Santos.** Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-
29 PB 12902). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:**
30 Votou no sentido de que o Tribunal decida tomar conhecimento do recurso, e, no mérito,
31 dar-lhe provimento parcial, apenas para afastar a irregularidade relativa à inexigibilidade
32 de licitação para contratação da cantora Mara Pavanelly, mantendo as demais decisões,
33 sobretudo quanto ao parecer favorável à contas de governo, regularidade com ressalvas

1 das contas de gestão e a multa aplicada de R\$ 3.000,00. Aprovado o voto do Relator, por
2 unanimidade. **PROCESSO TC-04742/16 – Recurso de Reconsideração interposto pelo**
3 **ex-Prefeito do Município de UMBUZEIRO, Sr. Thiago Pessoa Camelo, contra as**
4 **decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00040/19 e no Acórdão APL-TC-**
5 **00104/19, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2015. Relator:**
6 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa:
7 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
8 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no
9 sentido de que o Tribunal decida conhecer do recurso de reconsideração, por terem sido
10 atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial
11 para considerar afastada, apenas, a falha que trata da existência de divergência nas
12 informações em meio físico e eletrônico, com aquelas constatadas pela equipe técnica,
13 mantendo-se, no entendo, inalterados os demais termos das decisões recorridas.
14 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o
15 Presidente declarou encerrada a sessão às 12:57horas, comunicando que não havia
16 processo para distribuição ou redistribuição, por sorteio, por parte da Secretaria do
17 Tribunal Pleno. E para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do
18 Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

19 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 30 de outubro de 2019.**

Assinado 20 de Novembro de 2019 às 10:31



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 4 de Novembro de 2019 às 12:42



Marcus Williams de Carvalho
SECRETÁRIO

Assinado 5 de Novembro de 2019 às 11:37



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Novembro de 2019 às 12:44



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Novembro de 2019 às 12:45



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 5 de Novembro de 2019 às 07:19



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Novembro de 2019 às 08:34



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

Assinado 4 de Novembro de 2019 às 13:05



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL